OS PARADIGMAS DA INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO DO DEFICIENTE INTELECTUAL

DENIS RENATO GONÇALVES

RESUMO
Dada a dificuldade de crianças com deficiência intelectual em lidar com conteúdo abstrato, é essencial usar materiais pedagógicos concretos e metodologias práticas. Jogos e brincadeiras são estratégias eficazes, permitindo que aprendam através da manipulação de objetos e atividades sensoriais. Esses métodos facilitam a compreensão de conceitos complexos e o desenvolvimento de habilidades cognitivas, como resolução de problemas e tomada de decisões. Este trabalho explora as leis de inclusão e as teorias de Piaget e Vygotsky, que destacam a importância do ambiente social e das interações para o desenvolvimento cognitivo e emocional. Integrar a arte — visual, musical ou teatral — oferece às crianças com deficiência intelectual formas criativas de expressão, enriquecendo o processo educativo e promovendo uma educação inclusiva e integradora.

Palavras Chaves: Deficiência intelectual, Materiais pedagógicos concretos, Desenvolvimento cognitivo

ABSTRACT
Given the difficulty of children with intellectual disabilities in dealing with abstract content, it is essential to use concrete pedagogical materials and practical methodologies. Games and games are effective strategies, allowing them to learn through the manipulation of objects and sensory activities. These methods facilitate the understanding of complex concepts and the development of cognitive skills such as problem solving and decision making. This work explores the laws of inclusion and the theories of Piaget and Vygotsky, which highlight the importance of the social environment and interactions for cognitive and emotional development. Integrating art — visual, musical or theatrical — offers children with intellectual disabilities creative forms of expression, enriching the educational process and promoting inclusive and integrative education.

Keywords: Intellectual disability, Concrete teaching materials, Cognitive development

INTRODUÇÃO

A abordagem tradicional na educação de pessoas com deficiência intelectual muitas vezes se baseava na adaptação e no suporte mínimo, focando nas limitações dos alunos. No entanto, a evolução das teorias educacionais, influenciadas por pensadores como Piaget e Vygotsky, trouxe novos paradigmas que enfatizam o potencial de desenvolvimento desses indivíduos através de métodos mais inclusivos e interativos. Piaget destacou a importância do jogo e da imitação na formação dos símbolos e do pensamento abstrato, enquanto Vygotsky ressaltou a importância das interações sociais e do papel da cultura no desenvolvimento cognitivo. As políticas e diretrizes educacionais, como a Política Nacional para a Integração de Pessoas Portadoras de Deficiência (Brasil, 1989) e a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), reforçam a necessidade de uma abordagem inclusiva, que valorize as capacidades e o potencial de cada indivíduo. A inclusão de pessoas com deficiência intelectual na prática artística é fundamental para promover seu desenvolvimento integral e sua qualidade de vida. Neste artigo, exploraremos a importância da arte como uma ferramenta de expressão, aprendizado e inclusão para o deficiente intelectual. Desde a antiguidade, o homem busca na comunicação uma forma de garantir sua sobrevivência em grupos socialmente organizados. À medida que a sociedade evolui, a linguagem utilizada para representar suas práticas também se transforma. No contexto atual, a proficiência em diversas formas de linguagem é essencial, especialmente para os educadores. Vivendo em uma era de múltiplos meios de comunicação, é crucial entender e utilizar expressões gestuais, visuais, gráficas e verbais. No entanto, a prática escolar frequentemente se limita à leitura, escrita e representações convencionais. Para crianças com deficiência intelectual, que têm dificuldade em assimilar conteúdos abstratos, é necessário o uso de materiais pedagógicos concretos e metodologias práticas.

A arte se destaca como uma estratégia eficaz, facilitando a construção do conhecimento por meio de atividades concretas e práticas. Este trabalho aborda as leis de inclusão e as teorias de desenvolvimento de Piaget e Vygotsky, destacando a importância da arte no desenvolvimento cognitivo e social dessas crianças.
A deficiência intelectual refere-se a limitações no funcionamento intelectual e adaptativo, manifestando-se antes dos 18 anos e afetando habilidades como comunicação e autonomia. Não é uma doença, mas uma condição que demanda suporte para o desenvolvimento máximo da pessoa. Causas incluem condições genéticas como a síndrome de Down, complicações durante a gravidez, problemas ao nascer, doenças como meningite, e fatores ambientais como má nutrição.
A avaliação da deficiência intelectual envolve dois aspectos principais: funcionamento cognitivo e adaptativo. O primeiro avalia a capacidade mental para aprender e resolver problemas, enquanto o segundo analisa a competência para viver de forma independente na comunidade. A educação especial desempenha um papel crucial, adaptando estratégias e recursos para apoiar o desenvolvimento educacional e social desses indivíduos, promovendo a inclusão e respeitando suas necessidades específicas.
No Brasil, a educação especial historicamente se organizou em sistemas segregados, mas atualmente há um movimento em direção à inclusão plena nas escolas regulares, com suportes adequados para garantir acesso igualitário a recursos educacionais e comunitários. Esse paradigma de suporte visa proporcionar às pessoas com deficiência intelectual as condições necessárias para uma vida cidadã autônoma e digna, promovendo a inclusão social efetiva através de suportes sociais, econômicos, físicos, educacionais e instrumentais. Fazer a intervenção junto às diferentes instâncias que contextualizam a vida desse sujeito na comunidade, no sentido de nela promover os ajustes que se mostrem necessários para que a pessoa com necessidades educacionais especiais possa imediatamente adquirir condições de acesso ao espaço comum da vida em sociedade. (ARANHA,2000,p.18)
Pelo exposto compreendemos que foi a partir do modelo insatisfatório de Integração Social que consistia em intervir para modificar a pessoa, que surgiu o conceito de Inclusão Social que reconhece e respeita a diversidade inerente à prática democrática. Neste sentido (ARANHA 2000,p.32-38) afirma que:
A inclusão escolar só poderá existir plenamente no contexto da Inclusão Social, ou seja, numa sociedade que reconheça a diversidade que a constitui, respeite essa diversidade e se ajuste, transformando-se e providenciando todos os tipos de suportes ”pessoais, físicos, materiais, equipamentos, acessibilidade, etc” que permitam a todos, o acesso e o funcionamento na comunidade.
Dessa forma podemos considerar que escola inclusiva é aquela que se adéqua à realidade do alunado estando preparada para atender à diversidade humana e garantir a escolaridade a todos. Nessa escola a criança com necessidades educacionais especiais poderá ter acesso e participar efetivamente do espaço comum de aprendizagem, desde que possa ser atendida nas necessidades, através de relações regulares e espontâneas, sentindo-se parte natural e integrante do grupo de alunos da classe comum.

HISTÓRICOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL

O Brasil tem uma trajetória histórica marcada por avanços significativos na legislação relacionada à educação especial e inclusão escolar. Dentre os marcos legais mais importantes, destaca-se a Constituição Federal de 1988, que reconhece o direito à educação para todos e estabelece a necessidade de oferta de ensino especializado para pessoas com deficiência. Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, reforçou esse compromisso, garantindo o acesso e a permanência dos alunos com deficiência nas escolas regulares.
Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, reafirma o princípio da inclusão como um direito fundamental e estabelece medidas para garantir a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social, incluindo a educação.

Esses marcos legais têm sido fundamentais para orientar políticas públicas e práticas educacionais voltadas para a inclusão de

alunos com deficiência intelectual nas escolas brasileiras. No entanto, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem enfrentados para garantir uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas diferenças individuais.

O atendimento escolar no Brasil às pessoas com deficiência teve início na época do Império, com a criação de duas instituições: o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant-IBC, e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos--INS, ambos no Rio de Janeiro.

No início do XX, em 1926 é fundado o Instituto Pestalozzi, instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiência mental.

Em 1942 já havia no país, quarenta escolas públicas regulares que prestavam algum tipo de atendimento a alunos com deficiência mental e quatorze que atendiam alunos com outras necessidades especiais. (BRASÍLIA,2008)

Em 1945 foi criado por Helena Antipoff o primeiro Atendimento Educacional Especializado para atender especificamente as pessoas com superdotação na Sociedade Pestalozzi.

Em 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, visto que não poderia deixar para os pais a responsabilidade de ofertar educação escolar para seus filhos. Escolas como APAE e Pestalozzi surgiram nessa época porque houve a omissão governamental para atendimento escolar desse segmento populacional. Graças à dedicação dessas instituições e também da AACD (Associação de Assistência à Criança Defeituosa, hoje Associação de Assistência à Criança Deficiente) a questão das necessidades especiais saiu do âmbito da saúde e passou a ser também do âmbito educacional.(Brasília, MEC-2008)

Em 1960 a Campanha Nacional de Reabilitação dos Deficientes da Visão do Instituto Benjamin Constant passou a ser subordinada diretamente ao Ministério de Educação e Cultura com a denominação “Campanha Nacional de Educação de Cegos (CNEC)”. Neste mesmo ano, pelo decreto nº 48.961 foi criado a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais.

Em 1961 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 4024/61 em seu título X, enquadra a educação de excepcionais preferencialmente no sistema geral de educação, visando à integração desses alunos na comunidade e prevê apoio financeiro às entidades privadas dedicadas a essa especialidade.

Nesse mesmo ano a Fundação para o Livro do Cego no Brasil criou o Centro de Reabilitação de Cegos no Brasil.

Em 1963 foi criada a Federação Nacional das APAEs. Neste ano o decreto nº 53.264 dispõe sobre a reabilitação profissional na Previdência Social.

Em 1964 a Campanha Nacional de Educação de Cegos obtém do MEC a destinação de fundos para sua ação, recursos que foram incluídos no Plano Nacional de Educação.

Em 1969 o Conselho Federal de Educação, determina que o curso de Pedagogia deverá ter uma ou duas habilitações em Educação Especial. Neste ano foi criado no MEC Grupo de Trabalho para estudar o problema do excepcional em seus vários aspectos. Ocorreu uma Emenda Constitucional nº 1, que alterou a Constituição do Brasil de 1967 que, em seu art. 175, parágrafo 4º, passa a dispor sobre a educação dos excepcionais.

Nesse mesmo ano o decreto lei nº 1044 dispõe sobre tratamento especial para alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas e;ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas determinantes de distúrbios agudos .

Em 1970 foi criada a Federação Nacional da Sociedade Pestalozzi. Em 1971 o MEC cria o Grupo Tarefa Educação Especial com vistas a implantar uma sistemática de trabalho educacional dirigida aos excepcionais, em todas as suas formas, em todo o território brasileiro.

A Lei nº 5692/71, de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus, altera a LDBEN nº 4024//61 ao definir em seu art. 9º o “tratamento especial” para os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”.

No entanto, segundo Aranha (2000) nesse momento ainda não se promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educativas especiais e acaba reforçando o encaminhamento dos

alunos para as escolas e classes especiais, o que caracteriza o paradigma de serviços, através da utilização de equipamentos públicos para atendimento segregado de crianças com deficiência.
Em 1972 o Conselho Federal de Educação fixa os conteúdos mínimos a serem observados na habilitação específica em educação de deficientes da áudio-comunicação, no curso de Pedagogia. Embora a legislação já determinasse um tratamento especial para alunos com deficiência, não se efetivou uma política pública de acesso universal à educação, permanecendo a concepção de "políticas especiais" para tratar da temática da educação de alunos com deficiência. No que se refere aos alunos com superdotação foi garantido o acesso no ensino regular, porém não foi organizado um atendimento especializado que considerasse as singularidades de aprendizagem desses alunos.
Em 1979 o Plano Nacional de Educação Especial (PLANESP) estabelece diretrizes de ação para a Educação Especial.
Em 1981 o Departamento Administrativo do Serviço Púbico (DASP) estabelece normas para adaptação e elaboração de novos projetos de edificações, de modo a permitir o acesso de pessoas portadoras de deficiência.
Em 1986, a expressão "alunos excepcionais" foi substituída por "alunos portadores de necessidades especiais" e então a proposta da inclusão começa a se intensificar.
A Constituição Federal Brasileira de 1988 traz no bojo de um dos seus objetivos fundamentais: "Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art.3º, inciso IV).

No Capítulo III, seção I, artigo 205 determina:
A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

No artigo 206, inciso I, estabelece como um dos princípios para o ensino: "igualdade de condições de acesso e permanência na escola" e, no artigo 208, inciso III: "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".
Como se verifica no capítulo III, artigo 208-inciso III da Constituição Federal, desde 1988 o serviço de Atendimento Educacional Especializado ao aluno portador de deficiência está previsto para funcionar "preferencialmente" na rede regular de ensino.
Em 1989, a Lei Federal nº 7.853/89, no item dedicado à Educação, prevê a oferta obrigatória e gratuita da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino e adverte como crime punível de reclusão de um a quatro anos e multa aos dirigentes de ensino público ou particular que recusarem ou suspenderem, sem justa causa a matrícula de um aluno em virtude de sua deficiência.
O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar "os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino". O ECA foi criado em consonância com a "Convenção sobre os Direitos da Criança", ratificada pelo Brasil em 21 de novembro de 1990 pelo Decreto nº 99.710, com o objetivo de satisfazer e garantir os direitos inerentes à criança e ao adolescente.
Na década de 90 os movimentos mundiais em prol da integração e inclusão social avançaram de forma organizada em algumas nações. Em 1990 a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada na cidade de Jontien na Tailândia discute a oferta de atendimento às necessidades básicas para todos; a universalização do acesso, promoção da igualdade, ampliação dos meios e conteúdos da Educação Básica e melhoria do ambiente de estudo. Essas diretrizes foram documentadas na "Declaração Mundial de Educação como Direito de Todos" que determina que toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ter a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem:
O direito à educação é independente das diferenças individuais; as necessidades educativas especiais não abrangem apenas algumas crianças com problemas, mas todas as que possuem dificuldades escolares; a escola é que deve adaptar-se às especificidades dos alunos, e não o contrário; o ensino deve ser diversificado e realizado num espaço comum

a todas as crianças".[...] As necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo. (artigo 3)

Em 1994 na cidade de Salamanca, na Espanha, por ocasião da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais foi aprovada a Declaração de Salamanca, que em seu artigo 66 trata do compromisso político: Políticos em todos os níveis, incluindo o nível da escola, deveriam regularmente reafirmar seu compromisso para com a inclusão e promover atitudes positivas entre a criança, professores, e público em geral, no que diz respeito aos que possuem necessidades educacionais especiais.

Esses preceitos passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva em vários países, inclusive no Brasil, que foi um dos oitenta e oito países signatários em Salamanca, que assumiram o compromisso firmado, como veremos ainda nesse capítulo.
Todos os princípios que regem a Estrutura de Ação contida na Declaração de Salamanca, bem como as providências propostas são igualmente relevantes, sendo possível neste trabalho pontuar alguns:
Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem..."[...] "Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas";[...] "sistema educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades"[...] "aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades." (1994, art.2°)

A Declaração de Salamanca (1994) define o princípio de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter, e afirma que escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, respeitando os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recursos e parceria com as comunidades.
Enfim, esse tratado define que escolas inclusivas deverão prover um ambiente favorável à aquisição de igualdade de oportunidades e participação total, sendo que o sucesso delas requer um esforço claro não apenas dos professores e dos profissionais da escola, mas também por parte dos colegas, pais, famílias e voluntários. Dentro da escola inclusiva, crianças com necessidades educativas especiais deverão receber qualquer suporte extra requerido para assegurar uma educação efetiva através de serviços e apoio proporcional para atender as necessidades especiais encontradas dentro da escola.
A Declaração de Salamanca (1994, art. 3°) enfatiza ainda que muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Dessa forma as escolas devem buscar formas de educar tais crianças para que sejam bem-sucedidas, incluindo aquelas que possuem desvantagens severas. Afirma ainda esse tratado que escolas centradas na criança respeitam tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Esses princípios sinalizam que uma mudança de perspectiva social é imperativa numa sociedade que há muito tempo inabilita as pessoas portadoras de deficiência, que tem prestado mais atenção aos impedimentos do que aos potenciais de tais pessoas.
A partir dessa perspectiva de escola aberta para todos surge o novo paradigma de inclusão escolar e muitos países começam a mobilizar políticas públicas voltadas à inclusão de todos, tanto as pessoas com deficiência como demais segmentos da sociedade até então excluídos. Os conceitos "Inclusão" e "Escola Inclusiva" começam a fazer parte do discurso dos gestores e demais profissionais da educação,

sinalizando a necessidade de mudanças para uma educação integradora, contemplando os preceitos firmados em Salamanca e Jontien. Aranha (2000) relata que esses importantes eventos mundiais em prol da integração e inclusão social e escolar, ampliaram os debates no Brasil acerca da necessidade de instauração e consolidação da política de inclusão escolar, e assim repercutiram na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9394/96. Esta lei incorporou também os princípios da Constituição Federal de 1988, que prevê em seu capítulo III, artigo 208, inciso III, que a educação escolar de pessoas com necessidades especiais se realize "preferencialmente" na rede regular de ensino e preconiza "o acesso obrigatório e gratuito" como direito público e subjetivo a todos os níveis de ensino, segundo a capacidade de cada um, e em seu artigo 227 do mesmo capítulo, determina a criação de programas preventivos e atendimento especializado de acordo com cada pessoa e a preparação para o trabalho. Trata ainda da obrigação de remoção de obstáculos arquitetônicos nas escolas e prescreve outras medidas que facilitem o acesso e circulação das pessoas com necessidades especiais, como alterações nos veículos de transportes coletivos.
Esses dispositivos legais nos permitem observar a clara intenção do país em implantar a Inclusão Escolar verificar que a LDB nº 9394/96 conceitua e orienta a abordagem inclusiva para os sistemas de ensino no Brasil, dedicando o seu capítulo V à Educação Especial, em seu artigo 58, e 59 como segue:

Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial "O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (art. 58, parágrafos1 ,2, 3 ,)
Os sistemas de ensino assegurarão, aos educandos com necessidades especiais; currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicos, para atender as suas necessidades. (art. 59, inciso I)

A LDB nº 9394/96 classificou a Educação Especial como uma modalidade de ensino. Com isso a Educação Especial perdeu a função de substituição dos níveis de ensino. Em 1999, o Decreto nº 3298 que regulamenta a Lei nº 7853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.
A Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto classifica os alunos que necessitam de educação especial de acordo com suas características. Tal classificação consta na Política Nacional de Educação Especial como segue (PCN: Adaptações curriculares, 1998, p.24):

- portadores de deficiência mental, visual, auditiva, física e múltipla;
- portadores de condutas típicas (problemas de conduta);
- portadores de superdotação.

Retomando a sequência histórica e dando continuidade às políticas públicas posteriores a atual LDBN nº 9394/96, outro marco internacional importante desse período foi a Convenção da Guatemala(1999) que foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3956/2000, exigindo uma reinterpretação da Educação Especial, compreendida no contexto da diferenciação e adotada para promover a eliminação de barreiras que impedem o acesso à escolarização. Este decreto originou as Diretrizes Nacionais da Educação Especial, cujas normas estão claramente enunciadas na Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 2, homologada em 11.09.2001 deixando clara a opção do País pela construção de um sistema educacional inclusivo.

Esta Resolução, em seu artigo segundo estabelece que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo à escola organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para a educação de qualidade para todos. Define,

ainda:
Por educação especial, modalidade da educação escolar, entende-se um processo educacional definindo uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica".(artº 3º)

Esta resolução ratifica a designação de educação especial como modalidade da educação escolar, bem como em seu artigo sétimo determina que o atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica.

Ainda no seu artigo oitavo rege que:
As escolas da rede regular de ensino devem prover e prever na organização de suas classes comuns: professores das classes comuns e da educação especial capacitados e especializados, respectivamente, para o atendimento às necessidades educacionais dos alunos, a distribuição dos alunos especiais nas várias classes do ano escolar em que forem classificados, de modo que as classes comuns se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar para a diversidade; flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a freqüência obrigatória."(artº 8º)

Confirmando esta concepção de educação inclusiva, a Resolução CNE/CP nº 2/ 2001 ainda prevê:
... temporalidade flexível do ano letivo, para atender às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência mental ou com graves deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/etapa escolar, principalmente nos finais do ensino fundamental, conforme estabelecido por normas de ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série.

A flexibilização da carga horária e do currículo visa proporcionar terminalidade com direito a certificação para alunos com deficiência, permitindo adaptações específicas para cada caso. Essa abordagem, implementada desde 2001, enfatiza o desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado nas escolas, promovendo uma atuação colaborativa entre professores de classes regulares e especializados. Isso inclui o uso de recursos específicos e metodologias adaptadas para garantir que cada aluno receba o suporte necessário para sua educação integral.
A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pela ONU em 2006, reforça a importância de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. O objetivo é promover a participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, destacando a necessidade de escolas que se adaptem para proporcionar uma educação de qualidade, respeitando as habilidades e necessidades individuais de cada aluno.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
A deficiência intelectual, caracterizada por limitações no funcionamento intelectual e comportamental, é uma condição que requer compreensão e suporte adequados para que as pessoas afetadas possam alcançar seu máximo potencial. É crucial reconhecer que a deficiência intelectual não é uma doença, mas sim uma condição que pode resultar de diversos fatores genéticos e ambientais. Para entender e diagnosticar a deficiência intelectual, é essencial avaliar tanto o funcionamento cognitivo quanto as competências adaptativas da pessoa.
A educação especial desempenha um papel fundamental no apoio a crianças e jovens com deficiência intelectual, buscando promover sua inclusão e desenvolvimento pleno. No entanto, é importante destacar a evolução dos paradigmas educacionais, especialmente em

relação à integração e inclusão social. Enquanto o modelo de integração buscava modificar a pessoa deficiente para se adequar às estruturas existentes, o paradigma de suporte e inclusão reconhece e respeita a diversidade, garantindo acesso igualitário aos recursos e oportunidades da comunidade.

Neste contexto, é essencial que as práticas pedagógicas considerem as necessidades individuais de cada aluno, oferecendo suporte e adaptações para garantir seu pleno desenvolvimento. A arte desempenha um papel significativo nesse processo, proporcionando uma forma alternativa de expressão e comunicação, estimulando o desenvolvimento cognitivo, sensorial, social e emocional. Os educadores têm um papel crucial na promoção da inclusão e na criação de um ambiente de aprendizagem positivo e acolhedor, onde cada aluno possa sentir-se valorizado e capaz de alcançar seu potencial máximo.

Em suma, a deficiência intelectual não define o potencial de uma pessoa, mas sim suas oportunidades e suportes disponíveis. Ao reconhecer e valorizar a diversidade, e ao oferecer suporte e oportunidades iguais a todos, podemos criar uma sociedade mais inclusiva e justa para todos os seus membros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANHA, M.S.F. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodologia. Temas em psicologia, 2000.

BRASIL. Política Nacional para a integração de pessoas portadoras de deficiência. Brasília: 1989.

_____.Ministério da Educação e do Desporto Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte. Brasília: MEC/SEF, 1988b.

FERRAZ, M H C. de T.; FUSARI, M.F de R. Arte na Educação Escolar. São Paulo: Cortez, 1993.

FERRAZ, M H C. de T.; FUSARI, M.F de R. Para fazer e pensar uma Educação Escolar em Arte. In:_____. Metodologia do Ensino da Arte. São Paulo: Cortez, 1999.

FERRAZ, M H C. de T.; FUSARI, M.F de R. Arte na Educação Escolar. Coleção Magistério. São Paulo: Cortez, 2001.

MARTINS, M.C.; PICOSQUE, G.; GUERRA, M. T.T. Didática do Ensino de Arte: A Língua do Mundo: Poetizar, fruir e conhecer arte. São Paulo: FTD, 1998.

PIAGET, Jean. A formação do símbolo na criança: imitação, jogo e sonho, imagem e representação. [tradução Álvaro Cabral, 1975]. 2ª ed. Rio de Janeiro:
Zahar, 1975.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades especiais. Brasília, CORDE, 1994.

VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. São Paulo: Martins Fontes, 1998.